



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

| |
|---|
| PUBLICADO |
| Dia 05 / 01 / 2021 |
| Jornal D.O.M. - nº 1640 |
|  Assinatura |

D E C R E T O N ° 4 8 3 3 / 2 0 2 1

"Dispõe sobre os restos à pagar inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente:

DECRETA:

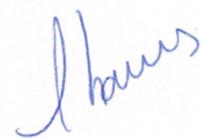
Art. 1º Os restos à pagar inscritos no Balanço do exercício de 2020 e anos anteriores da Prefeitura Municipal e seus Fundos e Fundações e demais entidades da administração indireta deverão ser objeto de análise pela Comissão Técnica de Conferência, instituída pelo Decreto nº 4833/2021.

Art. 2º A análise deverá observar a comprovação das despesas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício, e se for o caso, liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único - A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado.

Art. 3º Os restos à pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.





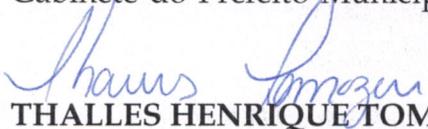
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º Os saldos de consignações constantes no Balancete do mês de dezembro/2020 e com disponibilidade financeira deverão ser pagos no mês de janeiro de 2021.

Art. 6º Os saldos de consignações constantes no Balancete do mês de dezembro de 2020 sem disponibilidade financeira deverão ser objeto de análise pela Comissão referida no art. 1º deste Decreto e após emissão de Parecer encaminhado ao setor jurídico para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí/MS, 01 de janeiro de 2021.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal